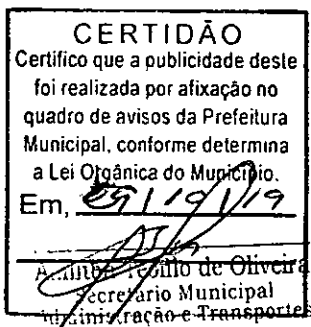




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

LEI Nº 1235/2019
DE 29 DE OUTUBRO DE 2019



"Dispõe a respeito da obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas Escolas do Município de Carmópolis, Estado de Sergipe e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Carmópolis **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da rede Pública Municipal de Carmópolis, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

Art. 2º - A execução desta Lei estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação do Município de Carmópolis com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Art. 3º - Esta Lei tem como objetivos, entre outros:

- I. Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

- II. Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra mulher;
- III. Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CARMÓPOLIS, em 29 de outubro de 2019.

Alberto Narcizo da Cruz Neto

Prefeito Municipal